



condição especial
protec
assistência em viagem vip



COBERTURA FACULTATIVA DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM VIP

Artigo 1.º — Definições

PESSOA SEGURA — é a pessoa beneficiária do funcionamento das garantias previstas nesta Condição Especial. Considera-se Pessoa Segura, seja ou não ocupante do veículo seguro:

- o Segurado, residente em Portugal, quando for pessoa singular;
- o cônjuge, ascendentes, descendentes e afins até ao 2.º grau, ou legalmente equiparados, do Segurado e/ou do condutor habitual do veículo seguro, e que com ele coabitam;
- o condutor habitual, sempre que o Segurado for pessoa colectiva;
- qualquer pessoa transportada gratuitamente no veículo seguro, no caso de sinistro ocorrido com este, até ao limite de lotação do mesmo.

VEÍCULO SEGURO — o veículo automóvel ligeiro particular de passageiros, misto ou carga até 3500 kg, e seus reboques (caravana de campismo, atrelado de desporto ou de bagagem), indicados nas Condições Particulares, excluindo a carga/mercadoria eventualmente transportada.

ANIMAL SEGURO — animais domésticos (cães ou gatos) devidamente licenciados, transportados no veículo seguro.

LESÃO DO ANIMAL — ferimento sofrido pelo animal seguro, decorrente de acidente.

SINISTRO — qualquer evento, acidente ou doença, aleatório e imprevisível, que impeça o prosseguimento normal de qualquer viagem do veículo seguro ou Pessoa Segura, coberto pela presente Condição Especial e que active alguma das garantias aqui previstas.

AVARIA — falha ou dano mecânico, eléctrico ou electrónico, ocorrido de forma fortuita e imprevisível, que impeça o veículo de circular pelos seus próprios meios.

MANUTENÇÃO — manutenção do veículo seguro segundo o manual do fabricante de acordo com o calendário aí pré-determinado.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA — serviço prestado pela empresa de assistência contratada pelo Segurador para o efeito, substituindo-se a este nas obrigações decorrentes da presente Condição Especial.

Este serviço está disponível todos os dias das 00h00 às 24h00 através do contacto telefónico que consta do seu cartão de assistência e/ou da carta verde e/ou do site do Segurador www.ageas.pt.

FRANQUIA — valor fixo, que fica a cargo da Pessoa Segura, em caso de sinistro, a partir do qual é possível accionar as garantias de assistência previstas no Art.º 2.º desta Condição Especial.

OFICINA ADEQUADA — oficina com condições técnicas para efectuar a reparação e que garante a qualidade na intervenção necessária.

Artigo 2.º — Objecto e riscos garantidos

1. As Garantias de Assistência às Pessoas Seguras, mesmo que viajando separadamente e em qualquer meio de transporte, são as seguintes, por deslocação, com os limites de indemnização previstos no Art.º 6.º desta Condição Especial:

Garantia 1. — TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO SANITÁRIO DE FERIDOS OU DOENTES

Em caso de acidente ou doença que afecte as Pessoas Seguras, o Segurador, através do Serviço de Assistência, garante:

- a) o pagamento das despesas de transporte, em ambulância, até à clínica ou hospital mais próximo adequado, ou para o domicílio habitual;
- b) o controlo da situação clínica das Pessoas Seguras, através da sua equipa médica em contacto com o médico assistente, para a adopção de medidas adequadas de tratamento e/ou transferência;
- c) a transferência da Pessoa Segura sinistrada para o centro hospitalar adequado mais próximo da residência, ou para a própria residência, em tempo oportuno.

O meio de transporte utilizado será o mais aconselhável de acordo com o critério da equipa médica do Serviço de Assistência e em função do tipo e gravidade do caso.

Garantia 2. — TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO DE PESSOAS SEGURAS ACOMPANHANTES

Quando o sinistro da Pessoa Segura não permitir às restantes a continuação da viagem, ou o regresso pelo meio de transporte inicialmente utilizado ou previsto, o Segurador, através do Serviço de Assistência, pagará as despesas e organizará o respectivo transporte para:

- a) regresso ao domicílio habitual, ou
- b) onde os sinistrados ou doentes estejam hospitalizados ou para onde tenham sido repatriados, ou
- c) o local do destino, se o custo desta viagem for igual ou inferior ao das referidas nas alíneas a) e b) desta garantia, ou
- d) o local da inumação.

O meio de transporte utilizado será o mais aconselhável de acordo com o critério do Serviço de Assistência.

Garantia 3. — ASSISTÊNCIA E PROTECÇÃO A CRIANÇAS

No caso de a Pessoa Segura falecer ou ficar hospitalizada e entre as outras Pessoas Seguras existirem menores de 15 anos que não disponham de acompanhantes maiores e/ou familiares e/ou pessoas da confiança das suas famílias para os acompanhar, o Segurador, através do Serviço de Assistência, colocará à disposição uma pessoa devidamente qualificada que viaje com eles até ao local do seu domicílio, ou onde estiver hospitalizada a Pessoa Segura sinistrada, doente ou repatriada, ou até ao local de destino, sendo entregues a quem por eles se responsabilizar, por indicação dos familiares.

Garantia 4. — DESPESAS DE REGRESSO ANTECIPADO DA PESSOA SEGURA POR FALECIMENTO DE UM FAMILIAR

Se durante uma viagem falecerem, em Portugal, o cônjuge, ascendentes, descendentes, adoptados, parentes ou afins até ao 2.º grau da Pes-

soa Segura, o Segurador, através do Serviço de Assistência, suportará as despesas com o transporte que entenda ser o mais adequado à situação dessa Pessoa até à residência ou local da inumação em Portugal e com o regresso ao local de interrupção da viagem, se necessitar de a prosseguir ou de recuperar o seu veículo.

Garantia 5. — TRANSPORTE E ESTADIA DE FAMILIAR DA PESSOA SEGURA

Quando haja internamento hospitalar da Pessoa Segura, previsivelmente superior a 5 dias, o Segurador, através do Serviço de Assistência, organizará o transporte e garantirá a despesa, pelo meio que entenda ser o mais adequado, de ida e volta de um familiar daquela até ao local de hospitalização, suportando também o reembolso das despesas com a respectiva estadia, contra a apresentação dos documentos justificativos.

Por acordo entre a Pessoa Segura e o Segurador, através do Serviço de Assistência, o familiar poderá ser substituído por outra pessoa.

Garantia 6. — ASSISTÊNCIA SANITÁRIA NO ESTRANGEIRO

Nos casos de acidente ou doença da Pessoa Segura no estrangeiro, o Segurador, através do Serviço de Assistência, organizará e assumirá, mediante necessidade comprovada pela equipa médica do Serviço de Assistência, o pagamento das despesas médicas, cirúrgicas, hospitalares e de produtos farmacêuticos prescritos pelo médico assistente. O Segurador, através do Serviço de Assistência, tomará ainda as providências necessárias à localização do médico assistente e, desde que necessário, à localização e envio de medicamentos inexistentes no local.

Garantia 7. — LOCALIZAÇÃO E ENVIO DE MEDICAMENTOS DE URGÊNCIA PARA O ESTRANGEIRO

O Segurador, através do Serviço de Assistência, encarregar-se-á da localização de medicamentos indispensáveis e de uso habitual, da Pessoa Segura, sempre que não seja possível obtê-los localmente ou não sejam substituíveis por sucedâneos.

Serão da responsabilidade da Pessoa Segura os custos referentes à aquisição dos medicamentos, bem como taxas e despesas alfandegárias decorrentes do seu envio.

Garantia 8. — PROLONGAMENTO DE ESTADIA DA PESSOA SEGURA NO ESTRANGEIRO, POR PRESCRIÇÃO MÉDICA

Tendo sido accionada a Garantia 6. (ASSISTÊNCIA SANITÁRIA NO ESTRANGEIRO) e se, por prescrição médica, a Pessoa Segura necessitar de prolongar a sua estadia para convalescença ou recuperação, o Segurador, através do Serviço de Assistência, suportará as respectivas despesas em estabelecimento hoteleiro.

Garantia 9. — TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO DE PESSOA SEGURA FALECIDA

O Segurador, através do Serviço de Assistência, encarregar-se-á de todas as formalidades a efectuar no local de falecimento da Pessoa Segura, garantindo as respectivas despesas, bem como as de repatriamento ou transporte até ao local da inumação em Portugal.

Garantia 10. — LOCALIZAÇÃO E TRANSPORTE DE BAGAGENS E OBJECTOS PESSOAIS

No caso de extravio ou roubo de bagagens, objectos ou documentos pessoais, o Segurador, através do Serviço de Assistência, se requerida, prestará colaboração à Pessoa Segura, quer na participação do evento, quer nas diligências para a localização dos mesmos.

No caso de recuperação das bagagens e dos objectos pessoais, o Segurador, através do Serviço de Assistência, encarregar-se-á, desde que os referidos objectos lhe sejam confiados, da sua entrega à Pessoa Segura.

Garantia 11. — EXTRAVIO DE BAGAGENS EM VOO REGULAR

No caso das bagagens se extraviarem em voo regular e não forem recuperadas dentro das 24 horas seguintes à sua chegada, o Segurador, através do Serviço de Assistência, indemnizará a Pessoa Segura. Se as bagagens forem recuperadas, após o pagamento da referida indemnização, a Pessoa Segura deverá restituir tal quantia.

Garantia 12. — TRANSMISSÃO DE MENSAGENS URGENTES

O Segurador, através do Serviço de Assistência, encarregar-se-á de transmitir as mensagens urgentes de que seja encarregada pela Pessoa Segura e necessárias face à ocorrência de algum evento garantido por esta Condição Especial.

Garantia 13. — ADIANTAMENTO DE FUNDOS NO ESTRANGEIRO

No caso de ocorrência no estrangeiro de algum evento aí garantido por esta Condição Especial, que provoque alguma despesa inesperada à Pessoa Segura, o Segurador, através do Serviço de Assistência, poderá, na medida da necessidade, adiantar-lhe uma importância, a título de adiantamento, mediante documento comprovativo da dívida e garante de reembolso, nomeadamente através do envio do comprovativo de transferência bancária.

Garantia 14 — DESLOCAÇÃO POR OCORRÊNCIA DE SINISTRO GRAVE NO DOMICÍLIO DA PESSOA SEGURA

O Segurador, através do Serviço de Assistência, garante o pagamento das despesas de deslocação da Pessoa Segura, até ao seu domicílio, quando neste tenha ocorrido um sinistro que o torne inabitável ou sujeito, devido à gravidade do risco, a maiores danos de tal forma que se torne imprescindível a sua presença imediata e seja necessária e inadiável a viagem quando:

- a) não seja possível a utilização do veículo seguro, em virtude do mesmo se encontrar imobilizado por avaria, acidente, furto ou roubo;
- b) embora sendo possível a utilização do veículo seguro, a distância a que se encontra do local do sinistro não lhe permita chegar ao mesmo nas 24 horas seguintes à comunicação do sinistro ao Segurador.

2. As garantias de Assistência ao Veículo e seus Ocupantes, condicionadas à utilização do veículo seguro, por deslocação, com os limites de indemnização previstos no Art.º 6.º desta Condição Especial, são as seguintes:

Garantia 15. — REPARAÇÃO DE EMERGÊNCIA DESEMPANAGEM DO VEÍCULO SEGURO

O Segurador, através do Serviço de Assistência, garante os gastos de mão-de-obra com uma desempunagem efectuada no local da ocorrência, que permita ao veículo seguro prosseguir a sua marcha, ficando, no entanto, excluída desta garantia a falta de combustível ou de energia eléctrica no caso dos veículos eléctricos.

O custo das peças fica a cargo da Pessoa Segura.

Garantia 16. — REBOQUE DO VEÍCULO SEGURO

1. Em caso de avaria ou acidente do veículo seguro que o impeça de circular pelos seus próprios meios, e na impossibilidade de aplicar a Garantia 15. desta Condição Especial, o Segurador, através do Serviço de Assistência, garantirá o reboque do veículo seguro para a oficina adequada, à escolha da Pessoa Segura, na zona de domicílio identificado na Apólice ou distância equivalente até ao limite estabelecido nesta Condição Especial.
2. Nas situações em que o Serviço de Assistência acorde com a Pessoa Segura o reboque directo para a oficina à sua escolha e o serviço de reboque exceda o limite de quilómetros definido no Art.º 6.º desta Condição Especial, a Pessoa Segura poderá optar por suportar o montante excedentário ou pelo transporte coordenado do veículo seguro, ou seja, accionando a Garantia 21. desta Condição Especial.
3. Nas situações em que a distância desde o local de ocorrência até ao destino seja superior a 450 km, o Serviço de Assistência assumirá o serviço de reboque desde que o custo do mesmo não exceda os 400,00 euros.
4. O reboque da viatura segura só poderá ser efectuado caso a mesma se encontre equipada com os respectivos pneus.

Garantia 17. — REMOÇÃO E/OU EXTRACÇÃO DO VEÍCULO SEGURO

O Segurador, através do Serviço de Assistência, suportará, até ao limite estabelecido nesta Condição Especial, o custo com a remoção e/ou extracção do veículo, entendendo-se como tal o trabalho necessário à colocação do veículo sinistrado na via em que o mesmo circulava.

Garantia 18. — ESTADIA EM HOTEL POR MOTIVO DE IMPEDIMENTO DO VEÍCULO SEGURO

No caso de impossibilidade da utilização do veículo seguro, por força de avaria, acidente e se a reparação não puder ser efectuada no mesmo dia e demorar mais de 2 horas de trabalho, mediante confirmação pelo técnico indicado pelo Serviço de Assistência, o Segurador, através do Serviço de Assistência, suportará os custos com a estadia das Pessoas Seguras, até ao limite de capital definido nesta Condição Especial, num hotel enquanto aguardam pela reparação da viatura.

Garantia 19. — TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO DAS PESSOAS SEGURAS POR IMPEDIMENTO DO VEÍCULO SEGURO

Se, por força das situações de avaria ou acidente, o veículo seguro não puder ser reparado no próprio dia em Portugal ou nas 48 horas seguintes no Estrangeiro, e se a reparação demorar mais de 6 horas de trabalho em Portugal e/ou mais de 8 horas no Estrangeiro, o Segurador, através do Serviço de Assistência, suportará as despesas relativas ao repatriamento ou transporte das Pessoas Seguras, para as respectivas residências em Portugal ou para o local de destino, no caso de o custo desta viagem não ser superior à do repatriamento.

Os tempos de imobilização/reparação acima referidos serão aplicados mediante avaliação do técnico do Serviço de Assistência.

O referido repatriamento ou transporte será efectuado pelo meio que o Segurador, através do Serviço de Assistência, entender ser o mais adequado, nomeadamente o aluguer de um veículo, a fim de poderem regressar à residência em Portugal ou poderem continuar viagem até ao local de destino.

Garantia 20. — AJUDA EM CASO DE ROUBO DO VEÍCULO SEGURO

No caso de impossibilidade da utilização do veículo seguro, por força de roubo do mesmo e após prévia denúncia às autoridades, o Segurador, através do Serviço de Assistência, suportará os custos com a estadia das Pessoas Seguras num hotel, até um limite de 48 horas, enquanto estas aguardam pela localização da viatura.

Se o veículo não puder ser encontrado nas 48 horas seguintes, o Segurador, através do Serviço de Assistência, suportará as despesas relativas ao prosseguimento de viagem das Pessoas Seguras, pelo meio que entender ser o mais adequado, para as respectivas residências em Portugal ou para o local de destino, no caso de o custo desta viagem não ser superior à do repatriamento.

O Segurador, através do Serviço de Assistência, colaborará com as Pessoas Seguras em todas as diligências necessárias e tendentes à localização do veículo roubado.

Garantia 21. — TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO, RECOLHAS OU CUSTÓDIA DO VEÍCULO REPARADO OU RECUPERADO

Em caso de avaria ou acidente do veículo seguro, que se traduza em:

1. no estrangeiro — imobilização superior a 72 horas ou em caso de reparação superior a 8 horas, de acordo com a avaliação do técnico do Serviço de Assistência;
2. em Portugal — imobilização superior a 48 horas ou em caso de reparação superior a 6 horas, de acordo com a avaliação do técnico do Serviço de Assistência,

ou se, no caso de roubo, o veículo seguro só for recuperado depois do regresso das Pessoas Seguras ao seu domicílio habitual, o Segurador, através do Serviço de Assistência, suportará:

- a) as despesas de transporte do veículo até ao domicílio identificado na Apólice, distância equivalente ou, em alternativa,
- b) as despesas de transporte, pelo meio que o Segurador, através do Serviço de Assistência, entenda mais conveniente, da Pessoa Segura, condutor do veículo, ou pessoa por este expressamente indicada, a fim de o conduzir pessoalmente até ao referido domicílio habitual, desde que se verifique estar aquele em bom estado de circulação e segurança; ou,
- c) com prejuízo do disposto nas alíneas a) e b) desta garantia, apenas as despesas do abandono legal no local onde se encontre, se o valor do veículo seguro no mercado português, imediatamente antes do sinistro, for inferior ao custo, também em Portugal, da reparação a efectuar;
- d) as despesas de recolha do veículo, relacionadas com esta Garantia, limitadas a 150,00 euros.

Garantia 22. — ENVIO DE MOTORISTA

1. O Segurador, através do Serviço de Assistência, garante as despesas de contratação de um motorista para reconduzir o veículo seguro e as Pessoas Seguras até à sua residência em Portugal, ou, quando solicitado, até ao local do destino, desde que:
 - a) a Pessoa Segura, condutora do veículo seguro, tiver sido transportada ou repatriada em consequência de doença, acidente ou morte, ou estiver, pelos mesmos motivos, incapacitada de conduzir;
 - b) nenhum dos restantes ocupantes se encontre apto para a condução em causa;
 - c) tenha sido utilizada a Garantia 2. (TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO DE PESSOAS SEGURAS ACOMPANHANTES) ou a Garantia 4. (DESPESAS DE REGRESSO ANTECIPADO DA PESSOA SEGURA POR FALECIMENTO DE UM FAMILIAR) desta Condição Especial.

2. O Segurador, através do Serviço de Assistência, não garante em caso algum outras despesas, nomeadamente as de combustível ou de carregamento da bateria eléctrica no caso de veículos eléctricos, para além dos específicos encargos com o motorista em questão.

Garantia 23. — LOCALIZAÇÃO E ENVIO DE PEÇAS DE SUBSTITUIÇÃO

No caso de avaria ou acidente cuja reparação exija peças não existentes no local onde a mesma se deva realizar, o Segurador, através do Serviço de Assistência, encarrega-se da localização e do envio, pelo meio mais rápido e adequado, das peças de substituição, desde que a sua aquisição seja possível. O Segurador, através do Serviço de Assistência, assumirá os custos de transporte e adiantará, se necessário, o custo das peças, bem como as despesas e taxas alfandegárias, quando existam.

Garantia 24. — TRANSPORTE DE ANIMAIS, TRANSPORTADOS NO VEÍCULO SEGURO

No caso de ocorrência de sinistro que origine a utilização da Garantia 1. (TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO SANITÁRIO DE FERIDOS OU DOENTES), ou da Garantia 19. (TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO DAS PESSOAS SEGURAS POR IMPEDIMENTO DO VEÍCULO SEGURO), o Segurador, através do Serviço de Assistência, garante o transporte dos animais domésticos transportados no veículo seguro até ao domicí-

lio da Pessoa Segura em Portugal, excluindo animais de competição e de caça. Não são da responsabilidade do Segurador e/ou Serviço de Assistência as despesas com a aquisição de jaulas e de regulamentação sanitária. Se a Pessoa Segura preferir e o custo da viagem for igual ou inferior ao do regresso, o Segurador, através do Serviço de Assistência, garante as despesas até ao local do destino.

Garantia 25. — VEÍCULO DE SUBSTITUIÇÃO EM CASO DE ACIDENTE OU AVARIA

Em caso de acidente ou avaria, em Portugal, que provoque a imobilização do veículo seguro que o impossibilite de circular pelos seus próprios meios, e desde que a reparação efectiva seja superior a 2 horas de mão-de-obra oficial, o Segurador, através do Serviço de Assistência colocará à disposição da Pessoa Segura um veículo de passageiros de classe equivalente à do veículo seguro até ao limite máximo de 1.900 centímetros cúbicos de cilindrada, para a substituição daquele durante o período de imobilização, no limite máximo estabelecido nesta Condição Especial.

Considera-se período de imobilização, aquele que decorre entre a data efectiva da paralisação e a data de entrega do veículo pela oficina que procedeu à reparação da avaria.

A Pessoa Segura deverá obter junto da oficina reparadora um relatório técnico onde seja mencionada a causa da avaria e os dias estimados para a reparação do veículo seguro e enviar para o Serviço de Assistência.

A Pessoa Segura será informada da estação de aluguer onde deverá levantar e entregar a viatura de substituição. O custo com o transporte de e para a referida estação de aluguer ficará a cargo da Pessoa Segura.

Fica expressamente convencionado que esta garantia só poderá ser accionada caso a desempanagem e reboque tenha sido realizada pelo Segurador, através do Serviço de Assistência.

Esta garantia não é accionável nos Pack 1, Pack Extra e Serviço à Lista a partir do momento em que o veículo seguro completar 15 anos, contados a partir da data da sua primeira matrícula definida no respectivo Livrete de Circulação.

Fica expressamente convencionado que a viatura de substituição será sempre da categoria de ligeiros de passageiros.

A disponibilização da viatura de aluguer será efectuada de acordo com as condições gerais das empresas de *rent-a-car*.

Os gastos com as portagens e combustível serão da responsabilidade da Pessoa Segura.

Quando não estiver disponível um veículo com as características acima referidas o Serviço de Assistência fornecerá um veículo de acordo com a disponibilidade de mercado.

Caso, nesta situação, o Segurado não concorde com a opção tomada pelo Serviço de Assistência quanto ao veículo de substituição disponibilizado, o Serviço de Assistência pagar-lhe-á, por cada dia de imobilização do veículo, até ao limite estipulado, um valor equivalente ao que despenderia com o aluguer de um veículo de características idênticas às definidas.

A presente garantia não abrange a avaria do veículo seguro:

- a) decorrente do não cumprimento das condições de utilização ou de manutenção definidas no manual do fabricante;
- b) por culpa ou negligência do condutor;
- c) causada em consequência de operações de manutenção ou de reparação.

Garantia 26. — RECLAMAÇÃO JURÍDICA OU LITIGIOSA NO ESTRANGEIRO

1. O Segurador, através do Serviço de Assistência, compromete-se a reclamar a reparação pecuniária dos danos corporais e/ou materiais sofridos pela Pessoa Segura, desde que resultem de um acidente em que esteja envolvido o veículo seguro e seja da responsabilidade de terceiros.
2. O Segurador, através do Serviço de Assistência, compromete-se a prestar assistência à Pessoa Segura em caso de litígio com garagistas ou reparadoras, relativamente ao veículo seguro.

3. Competirá ao Segurador, através do Serviço de Assistência, dirigir todas as diligências, negociações e procedimentos e escolher os seus peritos, médicos, conselheiros, etc., podendo, no entanto, a Pessoa Segura associar elementos da sua escolha, suportando as respectivas despesas.
4. O Segurador, através do Serviço de Assistência, não intentará acção judicial ou não recorrerá de uma decisão judicial quando:
 - a) considerar que tal não apresenta suficiente probabilidade de sucesso;
 - b) por informações obtidas, o terceiro considerado responsável, não possuindo seguro que garanta o pagamento da indemnização, seja insolvente;
 - c) o valor dos prejuízos não exceder o dobro da retribuição mínima mensal garantida;
 - d) considerar justa e suficiente a proposta feita pelo terceiro.

A Pessoa Segura poderá, no entanto, em qualquer caso, intentar ou prosseguir a acção a expensas suas. Se vier a ganhar, o Segurador, através do Serviço de Assistência, reembolsá-la-á do montante das despesas legitimamente efectuadas.

Garantia 27. — DEFESA JURÍDICA NO ESTRANGEIRO

O Segurador, através do Serviço de Assistência, assegurará, através do advogado por si indicado e/ou escolhido pela Pessoa Segura e desde que não haja conflito de interesses, a defesa jurídica da Pessoa Segura nos processos penais por acidente de viação em que seja interveniente o veículo seguro, bem como em processos relacionados com a propriedade, guarda ou utilização do veículo seguro.

Garantia 28. — CAUÇÕES PENAIS NO ESTRANGEIRO

1. O Segurador, através do Serviço de Assistência, prestará as cauções penais exigidas por Tribunais estrangeiros à Pessoa Segura, para garantir o pagamento de despesas judiciais em consequência de acidente de viação do veículo seguro.
2. Relativamente às mesmas pessoas e situações, o Segurador, através do Serviço de Assistência, prestará as cauções que sejam exigidas para garantia da sua liberdade provisória.

Garantia 29. — FURO OU REBENTAMENTO DE PNEU

No caso de furo num dos pneus do veículo seguro, em Portugal, o Segurador, através do Serviço de Assistência enviará um mecânico ao local para proceder à substituição da roda, suportando exclusivamente as respectivas despesas de deslocação. No caso de a substituição se revelar impossível, o Segurador, através do Serviço de Assistência, enviará ao local um reboque para transportar o veículo até à oficina adequada mais próxima.

Os custos de mão-de-obra ficarão a cargo da Pessoa Segura.

Garantia 30. — FALTA/TROCA DE COMBUSTÍVEL

No caso de o veículo ficar imobilizado por falta ou troca de combustível, em Portugal, o Segurador, através do Serviço de Assistência tratará de enviar:

- o combustível necessário para deslocar o veículo até à estação de abastecimento mais próxima;
- um profissional para proceder à remoção do combustível colocado incorrectamente, ou
- um reboque para efectuar o transporte da viatura até à oficina adequada mais próxima, caso não seja possível proceder à troca do combustível.

Os custos de combustível ficarão a cargo da Pessoa Segura.

Garantia 31. — PERDA OU ROUBO DE CHAVES E CHAVES TRANCADAS DENTRO DA VIATURA

Se ocorrer a perda ou o roubo de chaves ou se estas ficarem trancadas no interior da viatura, impossibilitando a abertura da porta e/ou o arranque da viatura, o Segurador, através do Serviço de Assistência tratará de organizar:

- a deslocação de um profissional que possibilite a abertura da porta e o arranque da viatura ou
- caso a opção acima não seja possível, será promovida a recuperação da cópia da chave, se esta for viável, ou ainda,

- caso nenhuma das soluções anteriores seja possível, a deslocação de um pronto-socorro, a fim de recolher o veículo para a base do rebocador mais próxima do local onde este se encontra (ou para o domicílio do Segurado), de modo a que o veículo fique em segurança.

Os custos decorrentes da reposição e arranjo da fechadura, chaves e outros elementos do veículo, ficarão a cargo da Pessoa Segura.

A presente garantia é válida exclusivamente em Portugal.

Garantia 32. — VEÍCULO DE SUBSTITUIÇÃO POR MANUTENÇÃO

O Segurador, através do Serviço de Assistência, e desde que devidamente comprovado através de documento emitido pela oficina responsável pela manutenção, suportará os custos com o aluguer de uma viatura de substituição até ao limite de 1.200 centímetros cúbicos de cilindrada nas situações em que o veículo seguro se desloque a uma oficina para efectuar serviços de Manutenção.

O Segurador, através do Serviço de Assistência, reserva-se o direito de solicitar documentação adicional ao documento emitido pela oficina.

Fica expressamente convencionado que esta garantia só poderá ser accionada através do Serviço de Assistência.

Esta garantia está limitada a um pedido por anuidade e ao máximo de 1 dia de veículo de aluguer.

Garantia 33. — VEÍCULO DE SUBSTITUIÇÃO POR INSPECÇÃO PERIÓDICA OBRIGATÓRIA REPROVADA

O Segurador, através do Serviço de Assistência, e desde que devidamente comprovado através de documento emitido pela oficina responsável pela reparação, suportará os custos com o aluguer de uma viatura de substituição até ao limite de 1.200 centímetros cúbicos de cilindrada nas situações em que o veículo seguro se desloque a uma oficina para efectuar serviços de reparação provenientes da reprovação da inspecção periódica obrigatória.

Esta garantia está limitada a um pedido por anuidade e ao máximo de 1 dia de veículo de aluguer.

O Segurador, através do Serviço de Assistência, reserva-se o direito de solicitar documentação adicional ao documento emitido pela oficina.

Fica expressamente convencionado que esta garantia só poderá ser accionada através do Serviço de Assistência.

Garantia 34. — ALUGUER DE VEÍCULO

Perante os mesmos impedimentos referidos na Garantia 19., e como alternativa à garantia nela consignada, e sempre que a imobilização afecte duas ou mais Pessoas Seguras e exista localmente veículo de aluguer sem condutor disponível, o Segurador, através do Serviço de Assistência disponibilizará um veículo de aluguer a fim de estas poderem regressar à residência em Portugal ou poderem continuar viagem até ao local de destino. A disponibilização da viatura de aluguer será efectuada de acordo com as condições gerais das empresas de *rent-a-car*.

Garantia 35. — ACONSELHAMENTO MÉDICO

O Segurador, através do Serviço de Assistência coloca à disposição das Pessoas Seguras um serviço telefónico de aconselhamento médico, assegurado por médico, 24 horas por dia.

O aconselhamento médico consiste em:

- avaliar sintomas;
- sugerir cuidados de saúde imediatos no âmbito dos problemas concretos apresentados;
- proporcionar elementos que ajudem a resolver pequenos problemas ou a tomar uma decisão;
- aconselhar uma consulta médica, uma ida ao hospital ou a outra entidade clínica;
- acompanhar a evolução clínica, após solicitação de aconselhamento médico que tenha originado uma acção subsequente por parte do Serviço de Assistência, telefonando e questionando sobre o seu estado de saúde.

A informação recebida deve ser sempre considerada como uma mera sugestão auxiliar de uma decisão a tomar pela Pessoa Segura ou pelo seu representante legal, não podendo considerar-se responsável, em caso algum, o Serviço de Assistência ou o seu quadro clínico.

O aconselhamento médico não constitui diagnóstico nem o pretende substituir.

O Segurador, através do Serviço de Assistência garante ainda, o transporte em ambulância, para uma Clínica/Hospital à escolha da Pessoa Segura, desde que tal necessidade seja clinicamente aconselhada.

Garantia 36. — ANIMAIS DOMÉSTICOS

Fica garantida, através do Serviço de Assistência do Segurador, a cobertura dos riscos referidos nos n.ºs 1, 2 e 3 desta Garantia, dentro dos limites previstos no Art.º 6.º da presente Condição Especial.

Esta cobertura apenas é válida em caso de acidente ocorrido em Portugal e desde que cumprido o disposto na legislação em vigor no que diz respeito ao transporte de animais

O Segurado ou uma pessoa por si designada, ao contactar o Serviço de Assistência, deverá indicar com precisão:

- a) a identificação completa do animal seguro, o número da Apólice e o nome do Segurado;
- b) o tipo de assistência de que necessita.

Caso lhe seja solicitado, entregar cópia dos documentos pedidos pelo Segurador, através do Serviço de Assistência, e que comprovadamente sejam necessários para a realização da correcta gestão e regularização do sinistro.

1. Despesas de Veterinário

Em caso de acidente, o Segurador, através do seu Serviço de Assistência, suporta as despesas a incorrer para tratamento do animal seguro transportado no veículo seguro até ao limite fixado no Art.º 6.º desta Condição Especial.

Estão incluídas eventuais despesas a incorrer com intervenções cirúrgicas.

2. Medicamentos

Em caso de acidente, o Segurador, através do seu Serviço de Assistência, suporta os custos a incorrer com a compra de medicamentos, desde que devidamente comprovados por prescrição de um médico veterinário, para tratamento do animal seguro até ao limite fixado no Art.º 6.º desta Condição Especial.

3. Transporte do animal

Em caso de acidente, o Segurador, através do seu Serviço de Assistência, suporta os custos a incorrer com o transporte do animal seguro para tratamento em centro clínico devidamente habilitado até ao limite fixado no Art.º 6.º desta Condição Especial.

4. Exclusões

Estão excluídas da presente garantia as seguintes situações:

- a) resultantes de acontecimentos ocorridos antes da entrada em vigor do presente contrato;
- b) causados por dolo do Segurado;
- c) decorrentes de apostas, da participação em competições desportivas e dos treinos com vista a essas competições;
- d) que envolvam o pagamento de multas;
- e) que envolvam o incumprimento das disposições camarárias;
- f) que envolvam animais não licenciados ou registados;
- g) tratamento de doenças, deformações, ou anomalias congénitas ou já existentes à data de início do contrato;
- h) tratamentos e cirurgia estética ou plástica sem objectivos terapêuticos;
- i) doenças resultantes do não cumprimento dos programas de vacinação estabelecidos oficialmente, incluindo entre outras vacinas, hepatite, esgana, raiva, leptospirose, parvovirose, coriza, tifo e leucemia felina;
- j) em que alguns dos termos exigidos no Passaporte para Animal de Companhia não estejam cumpridos;
- l) decorrentes de doenças do animal;
- m) decorrentes de acidentes em que não intervenha o veículo seguro.

3. As Garantias de Serviço, por deslocação, com os limites de indemnização previstos no Art.º 6.º desta Condição Especial, são as seguintes:

Garantia 37. — SERVIÇO DE *CONCIERGE*

O serviço de *Concierge* está disponível 24 horas por dia, todos os dias do ano, por via telefónica.

Este serviço ocupa-se principalmente de proporcionar às Pessoas Seguras um serviço personalizado na prestação de informações e obtendo marcações e reservas* de carácter lúdico e turístico, como sejam:

1. Informações de viagem

- Coordenação de itinerários e excursões;
- requerimento de vistos, passaportes, restrições de entrada nos países, vacinações necessárias e documentação;
- taxas de câmbio;
- informação sobre o tempo e meteorologia em geral;
- tráfego automóvel;
- mapas e localidades;
- informação sobre países e principais cidades;
- informação sobre alfândegas dos locais que as Pessoas Seguras estão a visitar;
- Farmácias de serviço;
- Horários de transportes terrestres (táxi, comboio, transportes aéreos, *rent-a-car*).

2. Assistência em viagem

- Reservas de voos e confirmações;
- reservas em hotéis;
- aluguer de veículos, carros desportivos, limousines, barcos ou aviões;
- ajuda na compra e envio de presentes;
- envio urgente de mensagens;
- serviços urgentes de tradução.

* O custo do ingresso/serviço poderá ser acrescido de uma taxa de reserva/entrega/ serviço. Os ingressos estão sujeitos a disponibilidade local e, após solicitação, não será possível efectuar alterações ou cancelamentos.

3. Reservas

- Informações e reservas sobre eventos de lazer e entretenimento, como sejam: Teatro, Cinema, Ópera, Ballet, Concertos, Museus e outras actividades ou eventos culturais;
- informações e reservas atracções culturais, orientando sobre a participação nos mesmos;
- informações e reservas sobre eventos desportivos;
- informações e reservas sobre restaurantes, bares nocturnos;
- atender a solicitações especiais ou não programadas como sejam:
 - providenciar programas e circuitos turísticos;
 - serviços de Limousine;
 - serviços externos e de apoio (por exemplo, *babysitting*).

4. Lazer

- Excursões e organização de visitas para atracções e locais de interesse turístico;
- informações sobre horários e reservas de recintos desportivos (futebol, ténis ou campos de golfe);
- informações e reservas em *spas*, academias e clubes desportivos;
- informação sobre prática desportiva que se possa praticar no local pretendido.

5. Presentes

- Envio de arranjos de flores, cestas e pacotes diversos;
- sugestões e ideias de presentes;
- localização de itens difíceis de serem encontrados;
- informações sobre os melhores lugares para comprar.

Garantia 38. — ASSISTÊNCIA TELEFÓNICA NO MOMENTO DO SINISTRO

Em caso de acidente, o Serviço de Assistência fornecerá, quando solicitado pela Pessoa Segura, apoio e recomendações úteis, nomeadamente:

- a) apoio e aconselhamento no preenchimento da declaração amigável do acidente automóvel;
- b) apoio e aconselhamento na recolha de elementos necessários à caracterização e participação do acidente;
- c) apoio e aconselhamento na recolha e identificação de testemunhas;
- d) apoio e aconselhamento na participação do sinistro ao Segurador.

Artigo 2.º — Objecto e riscos garantidos (continuação)

4. Em matéria de utilização do Serviço de Assistência e de reembolso de despesas será observado o seguinte:
- a) em caso de sinistro, a Pessoa Segura solicitará assistência através do número de telefone referido no Certificado Internacional de Seguro (carta verde) ou no certificado provisório, devendo indicar: o nome do Tomador, o número da Apólice e a matrícula do veículo, o nome da Pessoa Segura, o local onde se encontra, o número do telefone e a natureza da assistência de que necessita;
 - b) sem prejuízo do disposto na alínea m) do Art.º 4.º desta Condição Especial, sempre que não seja possível uma assistência directa, a Pessoa Segura será reembolsada, no seu regresso a Portugal, dos gastos em que incorra e que estejam garantidos, mediante a apresentação dos respectivos documentos justificativos;
 - c) o Segurador, através do Serviço de Assistência, não se responsabiliza pelos atrasos e incumprimentos devidos a causas de força maior ou a condicionalismos administrativos ou políticos de determinado país; em todo o caso, se por tais razões não for possível uma assistência directa, a Pessoa Segura será reembolsada no seu regresso a Portugal, ou, em caso de necessidade, tratando-se de um país em que não se verifiquem as anteriores circunstâncias, dos gastos em que incorra e que estejam garantidos, mediante a apresentação dos respectivos documentos justificativos;
 - d) as garantias de carácter médico e de transporte sanitário devem apenas efectuar-se mediante acordo prévio entre o médico que atenda a Pessoa Segura e a equipa médica do Serviço de Assistência;
 - e) se a Pessoa Segura tiver direito a reembolso, no todo ou em parte, relativamente à não utilização completa de bilhete(s) de viagem, uma vez que tenha usufruído da(s) garantia(s) de transporte ou repatriamento, essa importância reverterá a favor do Serviço de Assistência; as indemnizações fixadas nestas garantias são complemento de outros contratos de seguro anteriormente celebrados e cobrindo os mesmos riscos, ou da segurança social ou de qualquer outro regime de prevenção a que a Pessoa Segura tenha direito;
 - f) o Serviço de Assistência fica sub-rogado nos direitos e acções que possam corresponder à Pessoa Segura, por factos que tenham motivado a intervenção daquela e até ao valor total dos serviços prestados ou abonados.

5. **FRANQUIA** — à cobertura facultativa de **ASSISTÊNCIA EM VIAGEM** não é aplicável qualquer franquia medida em quilómetros, funcionando todas as garantias previstas desde o domicílio habitual das Pessoas Seguras, ou seja, a partir do quilómetro zero de qualquer viagem. A existência de franquias monetárias é assinalada no Art.º 6.º desta Condição Especial.

Artigo 3.º — Âmbito territorial e temporal

1. Nas **GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS** está abrangido todo o Mundo; Portugal só está excluído no caso das garantias relativas a gastos médicos, estadia em hotel e adiantamento de fundos (Garantias 6., 8. e 13.), que não são válidas no território português.
2. Nas **GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO E SEUS OCUPANTES** está abrangida a Europa e os países que marginam o Mediterrâneo, excepto nas Garantias 29., 30. e 31. que se restringem a Portugal. Portugal está excluído no caso das garantias relativas a reclamação jurídica ou litigiosa, defesa jurídica e depósito de cauções penais (Garantias 26., 27. e 28.), que não são válidas no território português.
3. A duração máxima de **TODAS AS GARANTIAS** desta Condição Especial é de 60 dias, por deslocação.

Artigo 4.º — Exclusões

Salvo estipulação em contrário, para além das exclusões estabelecidas para cada uma das garantias e das constantes nas Condições Gerais e Particulares da Apólice, estão, igualmente, excluídas as seguintes situações:

- a) as garantias e prestações que não tenham sido solicitadas ao Segurador ou ao Serviço de Assistência, ou efectuadas sem o seu prévio acordo, a menos que tal tenha sido definido no momento da celebração do contrato;
- b) as doenças ou estados patológicos provocados por ingestão voluntária de narcóticos, produtos tóxicos, drogas, álcool, ou utilização de medicamentos sem prescrição médica;
- c) as próteses de qualquer tipo;
- d) as doenças mentais;

- e) as consequências da prática de desportos de competição e do salvamento de pessoas no mar, montanha ou deserto;
- f) as despesas médicas, farmacêuticas ou curativas de custo inferior a 7,00 euros;
- g) as despesas relativas a assistência sanitária em Portugal;
- h) as doenças ou lesões consequentes de doença crónica ou prévia, e do conhecimento do Tomador, relativamente ao início da viagem;
- i) as curas termais, gravidez a partir do sexto mês e parto;
- j) a morte, doença ou lesões resultantes de suicídio ou da sua tentativa, ou, directa ou indirectamente, de acções criminais ou de actos dolosos da Pessoa Segura;
- k) as despesas com enterros ou cerimónias fúnebres;
- l) as despesas de hotel e restaurante, excepto as expressamente previstas nesta Condição Especial, táxis, combustível, reparações do veículo seguro, acessórios nele incorporados, bagagens, equipamento e material diverso e objectos pessoais;
- m) as responsabilidades do Segurador ou do Serviço de Assistência pelos prejuízos causados pelo facto de, por motivos de força maior, não se ter podido efectuar algumas das prestações previstas nesta Condição Especial, a menos que tal tenha sido definido no momento da celebração do contrato;
- n) acidentes ou avarias ocorridos durante a prática de competições desportivas, quer oficiais quer privadas, bem como durante os respectivos treinos ou em consequência de apostas;
- o) caso a Pessoa Segura não aceite reparar o veículo numa das oficinas sugeridas pelo Segurador, através do Serviço de Assistência este não será responsável pela insuficiência de meios técnicos e humanos da oficina reparadora, assim como de disponibilidade de tempo desta para efectuar a reparação;
- p) franquias, coberturas adicionais e cauções de combustível a liquidar às empresas de *rent-a-car*;
- q) períodos de imobilização já decorridos por não comunicação do sinistro;
- r) despesas com combustível e portagens;
- s) pedidos de viaturas de substituição não decorrentes de um sinistro expressamente coberto pelo contrato;
- t) aluguer de viaturas de substituição não organizados pelo Segurador ou pelo Serviço de Assistência;
- u) serviços de manutenção do veículo seguro;
- v) avarias ou danos provocados no veículo de substituição;
- w) transporte de ou para a estação de aluguer.

Artigo 5.º — Remissão

Aplicam-se a esta cobertura facultativa todas as regras contratuais previstas nas Condições Gerais e Particulares da Apólice que não colidam com o disposto nesta Condição Especial.

Artigo 6.º — Limites máximos de indemnização/capitais seguros

Garantias de assistência às Pessoas Seguras

1. Transporte ou repatriamento sanitário de ferido ou doentes	Ilimitado
2. Transporte ou repatriamento de pessoas seguras acompanhantes	Ilimitado
3. Assistência e protecção de crianças	Ilimitado
4. Despesas de regresso antecipado da Pessoa Segura por falecimento de um familiar	Ilimitado
5. Transporte e estadia de familiar da Pessoa Segura:	
a) Transporte	Ilimitado
b) Alojamento/por pessoa	
Em Portugal	
Por dia	€ 125,00
Máximo	€ 1.250,00
No Estrangeiro	
Por dia	€ 125,00
Máximo	€ 1.250,00
6. Assistência sanitária no estrangeiro	
Despesas e honorários médicos e cirúrgicos, gastos hospitalares e produtos farmacêuticos	
Limite máximo por Pessoa Segura e viagem	€ 10.000,00
Máximo por sinistro — Motociclos	€ 15.000,00
Ligeiros de passageiros	€ 40.000,00
Comerciais	€ 22.500,00
7. Localização e envio de medicamentos de urgência para o estrangeiro	Ilimitado
8. Prolongamento de estadia da Pessoa Segura no estrangeiro por prescrição médica	
Alojamento	
Por dia	125,00
Máximo	750,00
9. Transporte ou repatriamento de Pessoa Segura falecida	Ilimitado

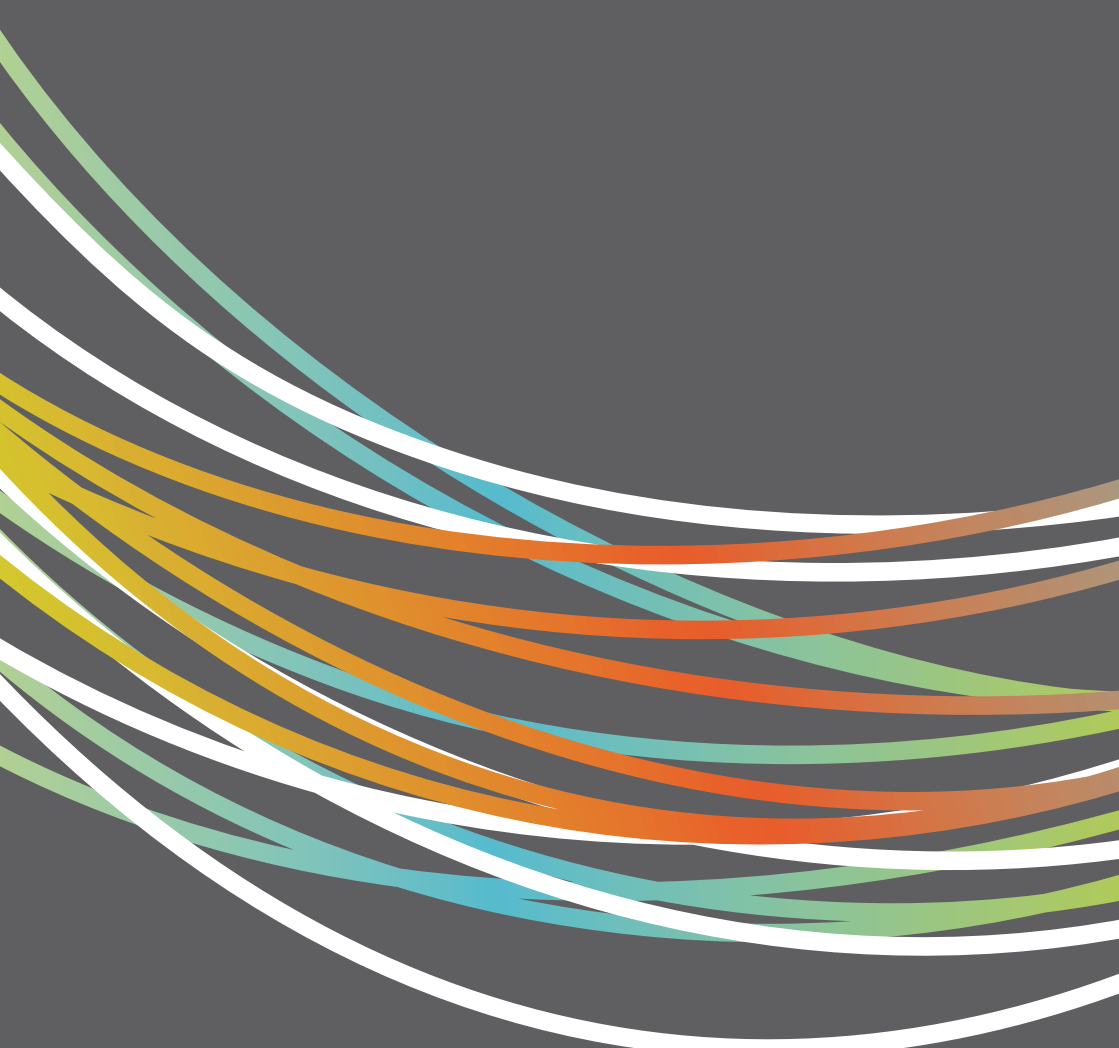
10. Localização e transporte de bagagens e objectos pessoais	Ilimitado
11. Extravio de bagagens em voo regular	
Limite máximo por Pessoa Segura, bens de	
1.ª necessidade	€ 125,00
12. Transmissão de mensagens urgentes	Ilimitado
13. Adiantamento de fundos no estrangeiro	
Por pessoa/viagem	€ 5.000,00
Máximo sinistro	€ 15.000,00
14. Deslocação por ocorrência de sinistro grave no domicílio da Pessoa Segura	Ilimitado

Garantias de assistência ao veículo e seus ocupantes e de serviços

15. Reparação de emergência desempanagem do veículo seguro	€ 250,00
16. Reboque do veículo seguro	450 km
17. Remoção e/ou extracção do veículo	€ 150,00
18. Estadia em hotel por motivo de impedimento do veículo seguro	
Por Pessoa Segura	€ 100,00/dia
19. Transporte ou repatriamento das Pessoas Seguras por impedimento do veículo seguro	Ilimitado
20. Ajuda em caso de roubo do veículo seguro	Ilimitado
21. Transporte ou repatriamento, recolhas ou custódia do veículo reparado ou recuperado:	
Alíneas a), b) e c)	Ilimitado
Alínea d)	€ 150,00
22. Envio de motorista	Ilimitado
23. Localização e envio de peças de substituição	Ilimitado
24. Transporte de animais, transportados no veículo seguro	Ilimitado
25. Veículo de substituição em caso de acidente ou avaria	Máximo 7 dias e 3 ocorrências por anuidade
26. Reclamação jurídica ou litigiosa no estrangeiro	
Números 1. e 2.	Ilimitado
Número 4. alínea c)	Dobro do salário mínimo nacional
27. Defesa jurídica no estrangeiro	€ 4.000,00
28. Cauções penais no estrangeiro	
Número 1	€ 750,00
Número 2	€ 3.000,00

29. Furo ou rebentamento de pneu	€ 300,00
30. Falta/troca de combustível	€ 300,00
31. Perda ou roubo de chaves e chaves trancadas dentro da viatura	€ 300,00
32. Veículo de substituição por manutenção Máximo 1200 cc	Máximo 1 dia por anuidade
33. Veículo de substituição por IPO reprovada Máximo 1200 cc	Máximo 1 dia por anuidade
34. Aluguer de veículo	€ 250,00 Máximo 72 horas
35. Aconselhamento médico	Ilimitado
36. Animais domésticos	
Despesas de Veterinário	€ 400,00
Medicamentos	€ 100,00
Transporte do animal	Máximo 2 pedidos por anuidade
37. Serviço de <i>Concierge</i>	Ilimitado
38. Assistência telefónica no momento do sinistro	Ilimitado

Todos os valores incluem IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável.



ageas
seguros

www.ageas.pt

Ageas Portugal, Companhia de Seguros, S.A.

Sede: Rua Gonçalo Sampaio, 39, Apart. 4076, 4002-001 Porto. Tel. 22 608 1100
Matrícula / Pessoa Coletiva N.º 503 454 109. Conservatória de Registo Comercial do Porto. Capital Social 36.870.805 Euros

Mod. A1808 (09/2017)